



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

LEI MUNICIPAL Nº. 431, 25 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo de São Félix de Minas a participar da ASCAMLESTE - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a participação, na ASCAMLESTE - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais, constituída por diversas Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, em sua região Leste, visando à integração e o conagraçamento de todos os Vereadores e Câmaras que a compõem regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 2º. Fica Presidente da Câmara e os demais Vereadores autorizados a integrar a associação e a cumprir as normas estabelecidas no Estatuto da ASCAMLESTE, conforme cópia que integra a presente Lei.

Art. 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais durante o ano de 2010 para o fundo financeiro da ASCAMLESTE ou conforme estabelecido pela Assembléia Geral da mesma.

§ 1º. Fica o Legislativo Municipal, autorizado a custear parte das despesas de eventos esporádicos aprovados pela Assembléia Geral da ASCAMLESTE em conformidade com as atividades de seu estatuto e comprovado o interesse público.

§ 2º. O valor das contribuições a ASCAMLESTE para os exercícios seguintes será definida em Assembléia Geral nos termos do estatuto da associação.

Art. 4º. A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de São Félix de Minas nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores;

II – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;

III – esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeção locais e regionais;

IV – trocar informações e experiências administrativas e legislativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- V** – recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas e ao desenvolvimento regional;
- VI** – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
- VII** – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;
- VIII** – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas estaduais e federais;
- IX** – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais;
- X** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 5º. O Poder Legislativo de São Félix de Minas por intermédio do seu Presidente firmará com a ASCAMLESTE – Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais, termo de adesão que será remetido cópia ao Poder Legislativo Municipal em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 6º. Fica declarado de utilidade pública a ASCAMLESTE – Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de maio de 2010.

São Felix de Minas, 25 de maio de 2.010. 14º Ano de Emancipação Política.


WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 25//05/2010

Livro nº. _____ Fls. _____

Resp: 